

“Este aviso é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



CBAV
B3 LISTING

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

CNPJ/ME nº 61.409.892/0001-73

NIRE: 35.3.0001276.3

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, parte, CEP 04571-900 - São Paulo, SP - Brasil

Código ISIN: “BRCBAVACNOR5”

Código de negociação das Ações na B3: “CBAV3”

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO** (“Companhia”) e a **VOTORANTIM S.A.** (“Acionista Vendedora”), em conjunto com o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“BofA” ou “Coordenador Líder”), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“BTG Pactual” ou “Agente Estabilizador”), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Citi”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“XP”) e o **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“UBS BB” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Bradesco BBI, o Citi e a XP “Coordenadores da Oferta”), vêm a público comunicar que, em 17 de maio de 2021, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia, com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”).

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública (i) primária de 62.500.000 novas Ações a serem emitidas pela Companhia (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Primária”); e (ii) secundária de, inicialmente, 62.500.000 Ações de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista Vendedora (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) (“Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Secundária”, sendo que Ações da Oferta Secundária, em conjunto com Ações da Oferta Primária, serão denominadas “Ações”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, atualmente vigente (“Código ANBIMA”), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no segmento especial de negociação de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Novo Mercado”) e convidadas a participar da Oferta por meio da adesão

à carta convite a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (“**Instituições Consorciadas**” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BofA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Bradesco Securities Inc, pelo Citigroup Global Markets Inc., pela XP Investments US, LLC e pelo UBS Securities, LLC (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”), em conformidade com o “*Placement Facilitation and Purchase Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Acionista Vendedora e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos (“**SEC**”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”) e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulation S (“**Regulamento S**”), no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”) e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“**Resolução CMN 4.373**”) e da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“**Resolução CVM 13**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelos registros a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, a Acionista Vendedora, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Brasileira de Alumínio” (“**Anúncio de Início**”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo) poderá, a critério da Acionista Vendedora, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 25.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista Vendedora, destinadas exclusivamente a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado até a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 18.750.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista Vendedora, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Suplementares**”), conforme opção a ser outorgada pela Acionista Vendedora ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Companhia Brasileira de Alumínio*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Acionista Vendedora, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Colocação**”), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações (“**Opção de Ações Suplementares**”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até trinta dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, conforme notificação por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A abertura de capital da Companhia, sua adesão e admissão ao Novo Mercado e a realização da Oferta pela Companhia, mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), bem como seus termos e condições, foram aprovados em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 14 de maio de 2021, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o 245.677/21-5, em 27 de maio de 2021, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) e no Jornal "O Dia" em 02 de junho de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, serão aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente protocolada para registro na JUCESP e publicada no jornal "O Dia" na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOESP no dia seguinte.

A realização da Oferta Secundária pela Acionista Vendedora, bem como seus termos, foi aprovada em reunião do conselho de administração da Acionista Vendedora realizada em 14 de maio de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 243.997/21-8, em 25 de maio de 2021, e publicada no DOESP e no jornal "O Dia" em 22 de junho de 2021.

O Preço por Ação será aprovado pela Acionista Vendedora por meio de reunião do conselho de administração da Acionista Vendedora, a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente protocolada para registro na JUCESP e publicada no jornal "O Dia" na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOESP no dia seguinte.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas serão convidadas pelos Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e da Acionista Vendedora, para participar da colocação das Ações exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o Contrato de Colocação. As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 7 deste Aviso ao Mercado.

Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, a Acionista Vendedora e os Agentes de Colocação Internacional (**"Contrato de Colocação Internacional"**).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado sem os logotipos das Instituições Consorciadas, bem como esta nova divulgação com os logotipos das Instituições Consorciadas, a disponibilização do *"Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Brasileira de Alumínio"*, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo (**"Formulário de Referência"**) bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (**"Prospecto Preliminar"**), o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a concessão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria "A" pela CVM, a celebração e o cumprimento das condições suspensivas previstas no Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do *"Prospecto Definitivo da Oferta Pública*

de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Brasileira de Alumínio", incluindo o Formulário de Referência a ele anexo ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações (sem considerar as Ações Suplementares), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400 e observadas as disposições deste item 4 e do item 5 abaixo.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 18 abaixo, a partir da divulgação do Anúncio de Início.

NÃO SERÁ ADMITIDA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL NO ÂMBITO DA OFERTA, CONFORME FACULDADE PREVISTA NOS ARTIGOS 30 E 31 DA INSTRUÇÃO CVM 400. ASSIM, CASO NÃO HAJA DEMANDA PARA A SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DA TOTALIDADE DAS AÇÕES (SEM CONSIDERAR AS AÇÕES ADICIONAIS E AS AÇÕES SUPLEMENTARES) POR PARTE DOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E DOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS (CONFORME DEFINIDOS NO ITEM 5 ABAIXO) ATÉ A DATA DA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, NOS TERMOS DO CONTRATO DE COLOCAÇÃO, A OFERTA SERÁ CANCELADA, SENDO TODOS OS PEDIDOS DE RESERVA E INTENÇÕES DE INVESTIMENTO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS. NESTE CASO, OS VALORES EVENTUALMENTE DEPOSITADOS PELOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS SERÃO DEVOLVIDOS SEM QUALQUER REMUNERAÇÃO, JUROS OU CORREÇÃO MONETÁRIA, SEM REEMBOLSO DE CUSTOS E COM DEDUÇÃO, CASO INCIDENTES, DE QUAISQUER TRIBUTOS EVENTUALMENTE APLICÁVEIS SOBRE OS VALORES PAGOS, INCLUSIVE, EM FUNÇÃO DO IOF/CÂMBIO E QUAISQUER OUTROS TRIBUTOS QUE VENHAM A SER CRIADOS, INCLUINDO AQUELES COM ALÍQUOTA ATUAL EQUIVALENTE A ZERO QUE TENHAM SUA ALÍQUOTA MAJORADA, NO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO COMUNICADO DE CANCELAMENTO DA OFERTA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES - NA MEDIDA EM QUE NÃO SERÁ ADMITIDA A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL NO ÂMBITO DA OFERTA, CONFORME FACULDADE PREVISTA NOS ARTIGOS 30 E 31 DA INSTRUÇÃO CVM 400, É POSSÍVEL QUE A OFERTA VENHA A SER CANCELADA CASO NÃO HAJA INVESTIDORES SUFICIENTES INTERESSADOS EM SUBSCREVER A TOTALIDADE DAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA", DO PROSPECTO PRELIMINAR.

5. **PROCEDIMENTO DA OFERTA**

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) ("**Oferta Não Institucional**"); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) ("**Oferta Institucional**"), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado ("**Regulamento do Novo Mercado**").

Os Coordenadores da Oferta, com expressa anuência da Companhia e da Acionista Vendedora, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações da Companhia, da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta com clientes, e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e da Acionista Vendedora, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"); (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**").

O público-alvo da Oferta consiste em:

- (a) Investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta de Varejo, observado para esses investidores, em qualquer

hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo**” e “**Investidores de Varejo**”, respectivamente);

- (b) Investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta Não Institucional em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private**” e “**Investidores do Segmento Private**”, respectivamente, e, Investidores de Varejo, em conjunto com Investidores do Segmento *Private* “**Investidores Não Institucionais**”);
- (c) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções específicas e globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento), em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Institucionais Locais**”); e
- (d) (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela SEC, em operações isentas de registro, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM (“**Investidores Estrangeiros**” e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “**Investidores Institucionais**”).

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400, e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

- (a) uma Oferta Não Institucional, à qual será assegurado o montante de, no mínimo, 11% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso) e, a exclusivo critério e discricionariedade conjunta da Companhia, da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20%, do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso), realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo (1) a Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), sendo assegurada aos Investidores de Varejo, desde que haja demanda, prioridade na subscrição/aquisição do Percentual Mínimo do Varejo (conforme definido abaixo); e (2) a Oferta do Segmento *Private* (conforme definido abaixo); e
- (b) uma Oferta Institucional, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou da Acionista Vendedora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição das Ações, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação

Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e **(x)** o Assessor Independente da Companhia e/ou pessoas a ele ligadas (inclusive qualquer veículo sob sua gestão ou administração). (“Pessoas Vinculadas”).

As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no *Procedimento de Bookbuilding* mediante a coleta de ordens de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ IMPACTAR A FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E O INVESTIMENTO NAS AÇÕES POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ RESULTAR EM REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES - A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E O INVESTIMENTO NAS AÇÕES POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA NO MERCADO SECUNDÁRIO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e à Acionista Vendedora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Ações. No entanto, não houve contratação de formador de mercado para a Oferta.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 **(i)** para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou **(ii)** que se enquadre dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar.

5.1 Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente (i) junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada, mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de Ações no âmbito da Oferta Não Institucional, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, junto a uma única Instituição Consorciada (“**Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional**”), durante o período compreendido entre 29 de junho de 2021 (inclusive) e 12 de julho de 2021 (inclusive) (“**Período de Reserva**”); e (ii) junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que realizarem Pedido de Reserva da Oferta não Institucional durante o período compreendido entre 29 de junho de 2021 (inclusive) e 02 de julho de 2021 (inclusive), data esta que antecederá em, pelo menos, 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**” e, em conjunto com o Período de Reserva, “**Períodos de Reserva**”), sendo que aqueles que realizarem seus Pedidos de Reserva da Oferta não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva da Oferta não Institucional cancelados, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 27**”), o Pedido de Reserva da Oferta não Institucional será o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitará participar da Oferta, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações poderá ser formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda.

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 11% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso) e, a exclusivo critério e discricionariedade conjunta da Companhia, da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso) será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais. A Oferta Não Institucional compreenderá:

- (i) uma oferta destinada aos Investidores de Varejo de, no mínimo, 10% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso) (“**Percentual Mínimo do Varejo**”), as quais serão: **a.** inicialmente destinadas ao atendimento dos Pedidos de Reserva realizados por tais Investidores de Varejo que concordarem em seus respectivos Pedidos de Reserva com o *Lock-up* Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) (“**Investidores de Varejo Lock-up**”), os quais terão prioridade de alocação sobre os Investidores de Varejo que não concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“**Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária**” e “**Oferta de Varejo Lock-up**”, respectivamente), sendo que, observado o percentual mínimo da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária indicado no item (b) abaixo, será alocado aos Investidores de Varejo *Lock-up* o mínimo de 8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso), sendo certo que (1) caso haja demanda de até 8% do total das ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, tais pedidos serão atendidos; e (2) caso haja demanda superior a 8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) a alocação, observado o limite do item (1), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, já considerada a alocação do montante das Ações referentes à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, nos termos do item (b)(1) abaixo e observado o Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*, se for o caso; e **b.** após atendidos os Pedidos de Reserva enviados pelos Investidores de Varejo *Lock-up* e observado o Percentual Mínimo do Varejo, serão alocadas aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária (“**Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária**” e, em conjunto com a Oferta de Varejo *Lock-up*, a “**Oferta de Varejo**”) o mínimo de 2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso), sendo certo que (1) caso haja demanda de até 2% do total

das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tais pedidos serão atendidos; e **(2)** caso haja demanda superior a 2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a alocação, observado o limite do item (1), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado o Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária; e

- (ii) uma oferta aos Investidores do Segmento *Private* de, no mínimo, 1% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso), as quais serão: **(a)** inicialmente destinadas ao atendimento dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento *Private* que concordarem em seus respectivos Pedidos de Reserva com o *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private* (conforme definido abaixo) ("**Investidores do Segmento *Private* Lock-up**"), os quais terão prioridade de alocação sobre os Investidores do Segmento *Private* que não concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private* ("**Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária**" e "**Oferta do Segmento *Private* com Lock-up**" respectivamente), sendo que, observado o percentual mínimo da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária indicado no item (b) abaixo, será alocado aos Investidores do Segmento *Private Lock-up* o mínimo de 0,8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso), sendo certo que **(1)** caso haja demanda de até 0,8% do total das ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, tais pedidos serão atendidos; e **(2)** caso haja demanda superior a 0,8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) a alocação, observado o limite do item (1), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, já considerada a alocação do montante das Ações referentes à Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária, nos termos do item (b)(1) abaixo e observado o Rateio da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária, se for o caso; e **(b)** após atendidos os Pedidos de Reserva enviados pelos Investidores do Segmento *Private Lock-up*, serão alocadas aos Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária ("**Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária**" e, em conjunto com a Oferta do Segmento *Private* com *Lock-up* a "**Oferta do Segmento *Private***") o mínimo de 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso), sendo certo que **(1)** caso haja demanda de até 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tais pedidos serão atendidos; e **(2)** caso haja demanda superior a 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a alocação, observado o limite do item (1), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado o Rateio da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária.

Os Investidores Não Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 ("**Deliberação CVM 476**"), celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens abaixo, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E AS CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, BEM COMO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO"; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR SEU PEDIDO DE RESERVA DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL, SE ESTÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA ABERTA E/OU MANTIDA JUNTO A ELA PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL; (III) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO; E (IV) VERIFIQUEM

COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE PREENCHER E ENTREGAR O SEU PEDIDO DE RESERVA DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. OS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL DEVERÃO LER CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NOS RESPECTIVOS PEDIDOS DE RESERVA, BEM COMO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20, da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27, da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um Preço por Ação que seja resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa (conforme definido no item 7 abaixo), sendo que o valor resultante dessa aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, do Anexo II Código ANBIMA e do item 2.2.1 do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 01 de março de 2021 (“**Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa**”), os Investidores Não Institucionais poderão desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva, sem qualquer ônus, nos termos abaixo descritos.

5.1.1 Oferta de Varejo

5.1.1.1 Oferta de Varejo Lock-up

Os Investidores de Varejo que desejarem subscrever/adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* deverão preencher Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, em caráter irrevogável e irretratável, com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo.

Os Investidores de Varejo *Lock-up* que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta de Varejo *Lock-up*. Os Investidores de Varejo *Lock-up* deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (e), (f), (i), (k) e (l) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) os Investidores de Varejo *Lock-up* que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo e decidirem por participar do *Lock-up da Oferta* de Varejo deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up da Oferta* de Varejo, sob pena de serem considerados um Investidor de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participarem do *Lock-up da Oferta* de Varejo;
- (c) os Investidores de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up* poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;

- (d) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto; **(b)** verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e **(c)** entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (e) os Investidores de Varejo *Lock-up* deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo;
- (f) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (g) caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*: **(a)** seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up* (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária; ou **(b)** exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“**Rateio da Oferta de Varejo Lock-up**”). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (h) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (i) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (c) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, caso o Investidor de Varejo não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo;

- (j) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (i) acima;
- (k) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (d) na ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional (1) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e
- (l) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Lock-up da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo *Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, e subscreverem/adquirirem Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, participando, assim, do *Lock-up* da Oferta de Varejo, não poderão, pelo prazo de 40 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a sua alocação prioritária, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 40 dias corridos de *Lock-up* da Oferta de Varejo ("**Lock-up da Oferta de Varejo**").

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de restrição a ele aplicável, e tendo em vista a impossibilidade de as Ações destinadas à Oferta de Varejo serem transferidas,

emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - Os Investidores de Varejo *Lock-up* ou Investidores do Segmento *Private Lock-up*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

5.1.1.2 Oferta de Varejo sem Alocação Prioritária

Os Investidores de Varejo que desejarem subscrever/adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária deverão preencher Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo.

Os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária. Os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva, cada um dos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (b), (d), (e), (h), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;
- (c) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (d) os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária deverão realizar seus Pedidos de Reserva nos Períodos de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo;

- (e) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (f) caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária: (a) seja igual ou inferior ao total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, não haverá Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, a exclusivo critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores, poderão ser destinadas aos demais Investidores Não Institucionais que apresentaram seus respectivos Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (**"Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária"**). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (g) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (h) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (g) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, caso o Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária;
- (i) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação da Oferta, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (h) acima;
- (j) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (d) na ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, o Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional (1) até as 12h00 do quinto dia

útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e **(2)** até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária está ciente de que aos termos da Oferta foram alterados e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será considerado válido e o Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (h) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e

- (k)** caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação da Oferta ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (h) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

5.1.2 Oferta do Segmento Private

5.1.2.1 Oferta do Segmento Private Lock-up

Os Investidores do Segmento *Private* que desejarem subscrever/adquirir Ações no âmbito da Oferta do Segmento *Private Lock-up* deverão preencher Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*.

Os Investidores do Segmento *Private Lock-up* que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta do Segmento *Private Lock-up*. Os Investidores do Segmento *Private Lock-up* deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a)** durante os Períodos de Reserva, cada um dos Investidores do Segmento *Private Lock-up* interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (e), (f), (i), (k) e (l), observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;

- (b) o Investidor do Segmento *Private Lock-up* que tenha interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento *Private Lock-up*, deverá, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que está de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, sob pena de ser considerado um Investidor do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* e não participar da Oferta do Segmento *Private Lock-up*;
- (c) os Investidores do Segmento *Private Lock-up* que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor do Segmento *Private* do Segmento *Private*, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;
- (d) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento *Private* titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores do Segmento *Private* interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (e) os Investidores do Segmento *Private Lock-up* deverão realizar seus Pedidos de Reserva nos Períodos de Reserva, sendo que os Investidores do Segmento *Private Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*;
- (f) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores do Segmento *Private Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento *Private* que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (g) caso o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento *Private Lock-up*: (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta do Segmento *Private Lock-up* (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento *Private Lock-up* e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária*; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("**Rateio da Oferta do Segmento *Private Lock-up***"). Caso haja Rateio da Oferta do Segmento *Private Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação (conforme definido abaixo);
- (h) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor do Segmento *Private* pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, por meio do seu

respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta do Segmento *Private Lock-up*), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;

- (i) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor do Segmento *Private* que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (b) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, caso o Investidor do Segmento *Private* não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor do Segmento *Private*;
- (j) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor do Segmento *Private* que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (i) acima;
- (k) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores do Segmento *Private* ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (d) na ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, o Investidor do Segmento *Private* poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional (1) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor do Segmento *Private* for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor do Segmento *Private* está ciente de que os termos da Oferta foram alterados e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor do Segmento *Private* não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será considerado válido e o Investidor do Segmento *Private* deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor do Segmento *Private* já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e
- (l) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional comunicará ao respectivo Investidor do Segmento *Private* o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor do Segmento *Private* já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores

relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Lock-up da Oferta do Segmento Private. Como condição para participação na Oferta do Segmento *Private Lock-up*, os Investidores do Segmento *Private* deverão indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, com o que, ao subscreverem/adquirirem Ações destinadas à Oferta do Segmento Private, estarão concordando em participar do *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, não poderão, pelo prazo de 50 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento *Private Lock-up*, cada Investidor do Segmento *Private Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e indicar que está de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 50 dias corridos de *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private* (“**Lock-up da Oferta do Segmento Private**”).

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores do Segmento *Private* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private* aplicável e tendo em vista a impossibilidade de as Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private* serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - Os Investidores de Varejo *Lock-up* ou Investidores do Segmento *Private Lock-up*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

5.1.2.2 Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária

Os Investidores do Segmento *Private* que desejarem subscrever/adquirir Ações no âmbito da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária deverão preencher Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private.

Os Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária. Os Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva, cada um dos Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (b), (d), (e), (h), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) os Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária que decidirem participar diretamente da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;

- (c) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (d) os Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária deverão realizar seus Pedidos de Reserva nos Períodos de Reserva, sendo que os Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*;
- (e) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento *Private* que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (f) caso o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária: (a) seja igual ou inferior ao total de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária, não haverá Rateio da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, a exclusivo critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores, poderão ser destinadas aos demais Investidores Não Institucionais que apresentaram seus respectivos Pedido de Reserva; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“**Rateio da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária**”). Caso haja Rateio da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação (conforme definido abaixo);
- (g) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (h) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (g) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, caso

o Investidor da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária;

- (i) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação da Oferta, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (h) acima;
- (j) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores do Segmento *Private* ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (d) na ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, o Investidor da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional (1) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária está ciente de que aos termos da Oferta foram alterados e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será considerado válido e o Investidor da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (h) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e
- (k) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação da Oferta ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor do Segmento *Private* já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (h) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

5.2 Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, até o limite estabelecido, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, da Acionista Vendedora, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16h00 do primeiro dia útil imediatamente subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

No contexto da Oferta Institucional, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição/aquisição das Ações está dispensada da apresentação de documento de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e do caput do artigo 2º da Resolução CVM 27, a subscrição/aquisição das Ações será formalizada em sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, de contrato de compra e venda e/ou de documento de aceitação da Oferta.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Institucional poderá desistir da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento (1) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Institucional for comunicado diretamente pelo Coordenador da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o respectivo Coordenador da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Institucional não informe sua decisão de desistência da

intenção de investimento nos termos deste inciso, a intenção de investimento será considerada válida e o Investidor Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos descritos acima e venha a desistir da intenção de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até três dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento.

Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos descritos acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até três dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento. A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Instrução CVM 400.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, sendo permitida a colocação de Ações a Pessoas Vinculadas até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total *return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadre dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - A eventual contratação e realização de operações de hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*”, do Prospecto Preliminar.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E O INVESTIMENTO NAS AÇÕES POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES - A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO, E O INVESTIMENTO NAS AÇÕES POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ PROMOVER REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA NO MERCADO SECUNDÁRIO”, NO PROSPECTO PRELIMINAR.

6. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 14 de julho de 2021, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de divulgação do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Brasileira de Alumínio” (“**Anúncio de Encerramento**”), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, com data máxima estimada para ocorrer em 10 de janeiro de 2022, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400 (“**Prazo de Distribuição**”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (**"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º (segundo) Dia Útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, **"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). As Ações, as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16h00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a divulgação do Anúncio de Início em conformidade com o artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar financeiramente as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (**"Garantia Firme de Liquidação"**). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de Bookbuilding, forem concedidos os registros da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria "A" e da Oferta pela CVM, estejam assinados e forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, seja disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado o Anúncio de Início.

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais mas sem considerar as Ações Suplementares), objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá/adquirirá, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas, no Brasil, por investidores no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, se os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 9 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

8. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$14,00 e R\$18,00 (**"Faixa Indicativa"**), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa (**"Preço por Ação"**). **Na hipótese de o**

Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente, considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada nos itens 5.1 e 5.2 acima, exceto no caso de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 5.1 acima.

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"), e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificável na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

9. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador poderá, por intermédio do BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de corretora ("**Corretora**"), a seu exclusivo critério, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, no âmbito da Oferta, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Brasileira de Alumínio*" ("**Contrato de Estabilização**"), o qual será previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de divulgação do Anúncio de Início nos endereços indicados no item 18 abaixo.

10. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta

e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores de quem tenha recebido Pedidos de Reserva sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; **(iii)** indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e **(iv)** poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

11. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (a)** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponde a um voto;
- (b)** recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, incluindo, observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c)** no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d)** fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (e)** direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- (f)** direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);

- (g) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos previstos no Estatuto Social;
- (h) direito de retirada dos acionistas que dissentirem de certas deliberações tomadas em assembleia geral, mediante reembolso do valor de suas ações com base no seu valor patrimonial, considerados os termos, hipóteses e exceções previstos na Lei das Sociedades por Ações; e
- (i) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.

12. **NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS**

A Companhia e a B3 celebrarão, oportunamente, o Contrato de Participação no Novo Mercado com a B3, o qual entrará em vigor na data em que tiver início a negociação das Ações, por meio do qual a Companhia estará sujeita às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência, sobretudo nos itens “5. Política de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “12. Assembleia Geral e Administração”, “13. Remuneração dos Administradores”, “16. Transações com Partes Relacionadas”, “20. Política de Negociação de Valores Mobiliários” e “21. Política de Divulgação de Informações”. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

As Ações passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do dia útil seguinte à disponibilização do Anúncio de Início sob o código “CBAV3”.

RECOMENDA-SE A LEITURA DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A COMPANHIA, INCLUINDO SEU SETOR DE ATUAÇÃO, SUAS ATIVIDADES E SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, E OS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES, EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, E DO ITEM “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR.

13. **CONTRATAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO**

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Companhia e à Acionista Vendedora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

14. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, seus Administradores e a Acionista Vendedora se comprometeram, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional e/ou nos respectivos Instrumentos de Lock-up, a, pelo período de 180 dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, **(i)** não oferecer, vender, emitir, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares, sujeitas à restrição à negociação de ações (Lock-up) (“Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up”); **(ii)** não oferecer, vender, emitir, contratar a venda, contratar a compra ou conceder qualquer opção de compra dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up; **(iii)** não celebrar qualquer derivativo, swap, hedge ou qualquer outro contrato que transfira, no todo ou em parte, as consequências econômicas da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up; **(iv)** não estabelecer ou aumentar uma posição equivalente de venda ou liquidar ou diminuir uma posição equivalente de compra em Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up nos termos da Seção 16 do Exchange Act; **(v)** não solicitar, enviar ou arquivar na SEC uma declaração de registro (registration statement) nos termos do Securities Act relativa aos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up ou solicitar, enviar ou arquivar um prospecto na CVM relativo aos Valores Mobiliários Sujeito ao Lock-up; ou **(vi)** não divulgar publicamente a intenção de tomar qualquer ação descrita nos itens (i) a (iv) acima, sem o consentimento prévio por escrito do Coordenador Líder e do BofA Securities, Inc.

As vedações listadas acima não se aplicarão a algumas hipóteses previstas no Contrato de Colocação Internacional, entre elas: **(i)** as Ações a serem emitidas e subscritas nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional (incluindo as Ações Adicionais); e **(ii)** transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do instrumento de *lock-up* para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de ações para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Estabilização.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das Ações, após a conclusão da Oferta e o Período de *Lock-up*, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Preliminar.

15. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A. (“**Instituição Escriuradora**”).

16. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	17/05/2021
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar	22/06/2021
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	23/06/2021
4	Disponibilização deste Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	29/06/2021
5	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	02/07/2021
6	Encerramento do Período de Reserva	12/07/2021
7	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela Companhia e pela Acionista Vendedora Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta	13/07/2021
8	Concessão dos registros da Oferta e da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	14/07/2021
9	Início de negociação das Ações no Novo Mercado Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	15/07/2021
10	Data de Liquidação	16/07/2021
11	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	13/08/2021
12	Data limite para a liquidação de Ações Suplementares	17/08/2021
13	Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	23/08/2021
14	Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta <i>Private</i>	02/09/2021
15	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	10/01/2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição/aquisição das Ações a partir da data de divulgação deste Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente por meio do pagamento do valor informado pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (conforme indicado nos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima) e serão formalizadas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição e contrato de compra e venda.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de Anúncio de Retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, da Acionista Vendedora, dos Coordenadores da Oferta, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da

CVM. Para informações sobre “*Procedimento de Distribuição na Oferta*”, “*Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*”, “*Suspensão ou Cancelamento da Oferta*” e “*Inadequação da Oferta*”, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas/liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 8 deste Aviso ao Mercado e seção “*Informações sobre a Oferta - Características Gerais da Oferta - Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*” do Prospecto Preliminar.

A Companhia, a Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

17. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu Estatuto Social, o objeto social da Companhia consiste em:

- a) A exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, inclusive a indústria e o comércio de bauxita, alumínio e suas ligas, em todos os seus ramos e modalidades, a produção e o comércio de materiais de construção, e bem assim a indústria e o comércio de tudo quanto se relacionem com essas atividades;
- b) O comércio, importação e exportação em geral, inclusive importação de gás natural em qualquer estado físico e por qualquer modal de movimentação;
- c) A participação em sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, de outras empresas de qualquer natureza e objeto;
- d) Executar, na qualidade de Operadora Portuária, a movimentação e armazenagem de mercadorias destinada ou provenientes de transporte aquaviário e proceder a operação de Terminal e Instalação Portuária de Uso Público da Zona Primária do Porto de Santos, com mercadorias importadas ou destinadas à exportação;
- e) Estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento para uso exclusivo, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, sobretudo as renováveis;
- f) Participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objetivo;
- g) Agricultura, Pecuária em Geral (Agronegócio) e prestação de serviço de Reflorestamento;
- h) A fabricação de máquinas e equipamentos industriais;
- i) A manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;
- j) Instalação de máquinas e equipamentos industriais;

- k) Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta;
- l) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos na extração mineral, exceto na extração de petróleo;
- m) Serviços de usinagem, caldeira e montagem;
- n) A administração de seus bens e interesses;
- o) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- p) Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;
- q) Serviços de ensino e estudos relacionados ao meio ambiente;
- r) Atividades de promoção do turismo local;
- s) Atividade de Depósito Fechado;
- t) Serviços de carga, descarga e armazenagem de produtos diversos;
- u) Serviços de desenho industrial para desenvolvimento de ferramentas e sua fabricação;
- v) Serviços de pesagem de veículo;
- w) Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência profissional, técnica e especializada relacionada à: **i)** otimização de desempenho operacional industrial; **ii)** gestão de eficiência operacional/produtiva; **iii)** análise de ensaios laboratoriais; **iv)** engenharia, principalmente industrial; e **v)** demais atividades correlatas;
- x) Serviços de testes e análises técnicas, químicas, físicas, de qualidade, de resistência, de desempenho, de durabilidade, de composição, de funcionamento, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e produtos, inclusive minerais e demais derivados;
- y) Produção e promoção de eventos esportivos; e
- z) Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.

Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 18 abaixo.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, **(i)** aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta indicados abaixo; ou **(ii)** à B3 e à CVM.

- **Companhia e Acionista Vendedor**

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, parte, CEP 04571-900, São Paulo - SP - Brasil

At.: Sr. Luciano Francisco Alves

Tel.: +55 (11) 5508-6934

<https://www.cba.com.br/ri> (neste *website*, clicar no item “Divulgação de Resultados”, e, então clicar em “Documentos da Emissão”).

VOTORANTIM S.A.

Rua Amauri, nº 255, 13º andar, conjunto A, CEP 01448-000

At.: Sr. Sergio Malacrida

Tel.: + 55 (11) 3704-3510

<http://ri.votorantim.com.br/> (neste *website*, clicar em Arquivos e Documentos).

- **Coordenadores da Oferta**

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 12º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Bruno Saraiva

Tel.: +55 (11) 2188-4514

<http://www.merrillynch-brasil.com.br> (neste *website*, no item “Prospectos” clicar no item “Companhia Brasileira de Alumínio” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Fabio Nazari

Tel.: + 55 (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* acessar “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Companhia Brasileira de Alumínio”, clicar em “Prospecto Preliminar”).

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sra. Claudia Mesquita

Tel.: +55 (11) 3847-5488

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website*, identificar “IPO Companhia Brasileira de Alumínio” e, posteriormente, escolher o link “Prospecto Preliminar”).

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 16º andar, CEP 01311-920, São Paulo - SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Tel.: +55 (11) 4009-2073

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, clicar em “Companhia Brasileira de Alumínio” e, a seguir, clicar em “2021”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações - IPO” e, por fim, clicar no link do “Prospecto Preliminar”).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, CEP 04551-065, São Paulo - SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: +55 (11) 4871-4277

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Brasileira de Alumínio” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.470, 7º andar, CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sr. João Auler

Tel.: + 55 (11) 2767-6663

https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html (neste *website*, clicar em “Companhia Brasileira de Alumínio” no subitem “Prospecto Preliminar”)

19. LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3 INDICADOS A SEGUIR:

- **Companhia e Acionista Vendedora**

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

https://www.cba.com.br/ri. (neste *website*, clicar no item “Divulgação de Resultados”, e, então clicar em “Documentos da Emissão”).

VOTORANTIM S.A.

http://ri.votorantim.com.br/ (neste *website*, clicar em Comunicados ao Mercado).

- **Coordenadores da Oferta**

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

http://www.merrilllynch-brasil.com.br (neste *website*, no item “Prospectos” clicar no item “Companhia Brasileira de Alumínio” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

BANCO BTG PACTUAL S.A.

https://www.btgactual.com/investment-bank (neste *website* acessar “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Companhia Brasileira de Alumínio”, clicar no título do documento correspondente).

BANCO BRADESCO BBI S.A.

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx (neste *website*, identificar “IPO Companhia Brasileira de Alumínio” e, posteriormente, clicar no link específico do documento correspondente”).

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html (neste *website*, clicar em “Companhia Brasileira de Alumínio” e, a seguir, clicar em “2021”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações - IPO” e, por fim, selecionar o título do documento correspondente).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Brasileira de Alumínio” e, então, clicar no *link* específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em “Companhia Brasileira de Alumínio” e, então, clicar no *link* específico de cada aviso, anúncio ou comunicação da Oferta).

20. INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado, em 22 de junho de 2021, sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo novamente divulgado nesta data, dia de início do Período de Reserva da Oferta, e do Período de Reserva da Oferta para Pessoas Vinculadas, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir da data de divulgação deste Aviso ao Mercado, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (**www.b3.com.br**). O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cvm.gov.br** - neste *website* acessar em “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) - Volume em R\$”, acessar o link referente ao “Companhia Brasileira de Alumínio” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) **B3** (**http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/** - neste *website* acessar “Empresas”, depois clicar em “Companhia Brasileira de Alumínio”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

ESTE AVISO AO MERCADO NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA DE AÇÕES NOS ESTADOS UNIDOS OU EM QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO EM QUE A VENDA SEJA PROIBIDA, SENDO QUE NÃO SERÁ REALIZADO NENHUM REGISTRO DA OFERTA OU DAS AÇÕES NA SEC OU EM QUALQUER AGÊNCIA OU ÓRGÃO REGULADOR DO MERCADO DE CAPITAIS DE QUALQUER OUTRO PAÍS, EXCETO O BRASIL. AS AÇÕES NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU VENDIDAS NOS ESTADOS UNIDOS OU A PESSOAS CONSIDERADAS U.S. PERSONS, CONFORME DEFINIDO NO REGULAMENTO S, SEM QUE HAJA O REGISTRO SOB O SECURITIES ACT, OU DE ACORDO COM UMA ISENÇÃO DE REGISTRO NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. A COMPANHIA, A ACIONISTA VENDEDORA E OS COORDENADORES DA OFERTA NÃO PRETENDEM REGISTRAR A OFERTA OU AS AÇÕES NOS ESTADOS UNIDOS NEM EM QUALQUER AGÊNCIA OU ÓRGÃO REGULADOR DO MERCADO DE CAPITAIS DE QUALQUER OUTRO PAÍS QUE NÃO O BRASIL.

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia, a Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta recomendam aos investidores que estes baseiem suas decisões de investimento nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, desconsiderem quaisquer informações divulgadas na mídia sobre a Companhia e a Oferta, incluindo projeções futuras, que não constem dos Prospectos e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que os registros da Oferta foram requeridos junto à CVM em 17 de maio de 2021.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos

negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento em Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever ou adquirir ações ou, com relação à qual o investimento em ações seria, no entendimento da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

São Paulo, 29 de junho de 2021



Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder

Agente Estabilizador

Assessor Independente da Companhia

MOELIS & COMPANY

Instituições Consorciadas

